

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0320/79

INTERESSADO: GRUPO ESCOLAR DO SINDICATO DOS OPERÁRIOS PORTUÁRIOS/SANTOS

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato sem idade legal - Convalidação de atos escolares do aluno SANDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 628 /79 - CPG - APROVADO EM 30 / 05 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção do Grupo Escolar do Sindicato dos Operários Portuários, em Santos, solicita, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar do aluno Sandro Luiz Ferreira, matriculado em 1977 na 1ª série sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia autorização deste Conselho.

Em 1978, na mesma unidade escolar, freqüentou a 2ª série, tendo obtido excelente aproveitamento, conforme comprova a ficha individual de fls. 05.

Para confirmar o bom nível de rendimento pedagógico, somam-se ao presente processo a declaração da Orientadora Educacional (fls. 03) e de sua Professora de classe (fls. 08).

As autoridades, que analisaram o caso, opinaram pelo atendimento do pedido.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade de vida escolar pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que, à época da matrícula, regia a matéria.

Considerando que o aluno cursou a 1ª e 2ª séries apresentando bom rendimento pedagógico, julgamos necessário regularizar sua vida escolar, para que possa continuar normalmente seus estudos.

III - CONCLUSÃO

A vista do exposto, voto favoravelmente, em caráter excepcional, à convalidação da matrícula do aluno SANDRO LUIZ FERREIRA - efetivada em 1.977 na 1ª série do ensino de 1º grau do

Grupo Escolar do Sindicato dos Operários Portuários, em Santos, bem como dos atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 25 de abril de 1979

a) Conselheira Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

a Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constando Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de abril de 1979.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente